



CIRCULAR Nº 20 – 2023/2024

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 07 de dezembro de 2023

A DIREÇÃO

CONSELHO DE

DISCIPLINA

Época de 2023/24

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 29.dezembro.2023

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

**VC Viana/Casa Peixoto vs AA Espinho (03/12/2023) - Jogo 485
CN Sub21 (JB1) Masculinos**

VC VIANA/CASA PEIXOTO

T DIOGO XAVIER, Lic.3112 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



**Lusófona VC vs Boavista FC (01/12/2023) - Jogo 362
CN SF II Divisão - 1.ª Fase**

LUSOFONA VC

T PAULO SANTOS, Lic.424 EUR 54,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T PAULO SANTOS, Lic.424 EUR 63,00 MULTA Artigo 138.10RD
(ex vi artigo 114.º e 142.º, n.ºs 3 e 4 – 1ª expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



**AD Esposende vs CARTaipense (02/12/2023) - Jogo 207
CN SF III Divisão**

AD ESPOSENDE

C AD ESPOSENDE EUR 143,00 MULTA Artigo 160.1a)RD
(ex vi artigos 55.º n.º 1 alíneas a) e b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, alíneas c) e j) do artigo 23.º, n.º1, da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - “(...) adeptos (...) perto do fim do segundo set fui carregada com vários insultos, tudo começou desde palhaça, filha da puta, burra, estúpida, cabra, anormal. O set acabou, chamei a treinadora do AD Esposende para chamar a atenção e explicar a situação. Deu-se início ao terceiro set e os insultos permaneceram (...).” - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

**AD Penafiel vs FC Infesta (25/11/2023) – Jogo 793
CN SF III Divisão**

FC INFESTA

D PAULO PINTO

EUR 119,00 MULTA

Artigo 115.RD

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alíneas a) e b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante – Bom comportamento anterior – Inobservância de outros deveres – violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, alíneas c) e j) do artigo 23.º, n.º 1, da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. – Após o final do jogo e durante o fecho do boletim, o delegado do FC Infesta, Paulo Pinto, “apresentou-se junto à mesa tendo proferido, isto foi uma vergonha! O árbitro Paulo Sousa nunca mais vai arbitrar um jogo do FC Infesta! Vou protestar o jogo e vou fazer um telefonema para garantir de que o senhor nunca mais arbitra (...) decidi informar a capitã que iria fechar o boletim sem assinatura dela. Fui ter com ela e expliquei que teria de fechar o boletim sem a assinatura dela, tendo me dirigido com ela na direção da mesa para ela assinar. “Ao chegar à mesa, o referido senhor disse à capitã: “Tu não vais assinar nada”. Dirigindo-se a mim: “Eu ainda vou pensar se ela assina ao não (...)” - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**Salesianos de Évora vs Juventude SC (19/11/2023) – Jogo 1970
CN Cadetes Femininos**

SALESIANOS DE ÉVORA

C SALESIANOS DE ÉVORA

DERROTA

Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

C SALESIANOS DE ÉVORA

EUR 179,00 MULTA

Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

(Inclusão Irregular das jogadoras Laura Romão e Helena Tereso. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). - Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

**MTBA vs CF "Os Belenenses" (03/12/2023) - Jogo 891
CN Infantis Femininos - 1.ª Fase - Série F**

CF "OS BELENENSES"

C CF "OS BELENENSES" DERROTA Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

C CF "OS BELENENSES" EUR 179,00 MULTA Artigo 75.1a) E n.º2b) RD

(Inclusão Irregular das jogadoras Maria Veiga e Marta Neves. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**CD Fiães vs AAS Mamede (03/12/2023) - Jogo 643
CN Sub21 (JB) Femininos**

AAS MAMEDE

J MARIA SILVA, Lic.241817 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



**AAS Mamede vs CSJ Arouca (03/12/2023) - Jogo 84
CN Infantis Femininos - 1.ª Fase - Série C**

CSJ AROUCA

C CSJ AROUCA DERROTA ESQUEMA DE PROVAS

(Inobservância de outros deveres – Prova por pontos – A equipa do CSJ Arouca não apresentou a jogo o número mínimo de jogadores, em violação do disposto no Esquema de Provas dos Escalões de Formação. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

**Sporting CP vs CR Piedense (02/12/2023) - Jogo 954
CN Iniciados Femininos - 1.ª Fase - Série C**

SPORTING CP

C SPORTING CP **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**SC Caldas vs CV Lisboa (01/12/2023) - Jogo 1393
CN Cadetes Masculinos - 1.ª Fase - Série A**

SC CALDAS

C SC CALDAS **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



**SC Caldas vs CARDES (01/12/2023) - Jogo 1777
CN Juvenis Femininos - 1.ª Fase - Série A**

SC CALDAS

C SC CALDAS **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no Ponto 8 dos Termos da Organização dos Jogos para a Época 2023/2024. - Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

**CONSELHO DE
DISCIPLINA**

Época de 2023/24

AVPS vs VC Setúbal (02/12/2023) - Jogo 1127
CN Cadetes Femininos - 1.ª Fase - Série D

VC SETÚBAL

C VC SETÚBAL

DERROTA

ESQUEMA DE PROVAS

(Inobservância de outros deveres – Prova por pontos – A equipa do VC Setúbal não apresentou a jogo o número mínimo de jogadores, em violação do disposto no Esquema de Provas dos Escalões de Formação. – Conforme boletim de jogo e verificação administrativa. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Odivelas SC vs Colégio Pedro Arrupe (02/12/2023) - Jogo 753
CN Sub21 (JB) Femininos - 1.ª Fase - Sul A

ODIVELAS SC

C ODIVELAS SC

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 e 99.º, n.º 2 do RD – Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 6 alínea b) do Regulamento de Provas – O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares, concretamente por se encontrar ilegível – Conforme verificação administrativa - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

